



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

1

Terça-feira • 11 de Março de 2014 • Ano II • Nº 28

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- **Lei nº 802 de 24 de fevereiro de 2014** - Cria os componentes do Município de Hidrolândia/CE do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.
- **Lei nº 803 de 24 de fevereiro de 2014** - Altera Tabela de Vencimentos Constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério).
- **Lei nº 804 de 24 de fevereiro de 2014** - Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, conforme legislação federal vigente e dá outras providências.
- **Decreto nº 06 de 03 de fevereiro de 2014** - Prorroga o Decreto Municipal nº 21, de 17 de julho de 2013, que trata da adequação da despesa com pessoal ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal do Município de Hidrolândia/CE.
- **Portaria nº 28 de 28 de fevereiro de 2014.**
- **Termo de Convênio nº 01/2014** que entre si celebram o Município de Hidrolândia e Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Betânia e Adjacências para o fim de cooperação técnica, administrativa e financeira nos termos do art. 1º e seguintes da Lei Municipal nº 590, de 11 de maio de 2009.
- **Termo de Convênio nº 02/2014** que entre si celebram o Município de Hidrolândia e Associação de Capoeira Geração Carcará - ACGC para o fim de cooperação administrativa, financeira, social e cultural nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 662, de 09 de maio de 2011 combinado com artigo 2º, inciso II, do estatuto social da ACGC.
- **Termo de Convênio nº 03/2014** que entre si celebram o Município de Hidrolândia e Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC para o fim de cooperação técnica, administrativa e financeira nos termos do art. 1º e seguintes da Lei Municipal nº 642, de 29 de março de 2010 e artigo 2º, alínea "G", do estatuto social da ACMDC.
- **Termo de Convênio nº 04/2014** que entre si celebram o Município de Hidrolândia e Associação Cultural Estrela Branca - ACESBRA para o fim de cooperação administrativa, financeira, social e cultural nos termos do art. 1º e seguintes da Lei Municipal nº 480, de 31 de janeiro de 2006, e artigo 5º, inciso 3º, do estatuto social da ACESBRA.
- **Termo de Convênio nº 05/2014** que entre si celebram o Município de Hidrolândia e Associação Comunitária da Ilha do Esaú e Adjacências para o fim de cooperação administrativa, financeira e social nos termos do art. 1º e seguintes da Lei Municipal nº 480, de 31 de janeiro de 2006, e artigo 4º, inciso VII, do termo aditivo ao estatuto social da ACIEA.

Leis



LEI Nº802, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Cria os componentes do Município de Hidrolândia/CE do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 6.272, de 2007, o decreto nº 2.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para regiões e populações mais vulneráveis.

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



§2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

§3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, a contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art.4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a renda, como fatores de ascensão social;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulativa e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consequência do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Hidrolândia do Estado do Ceará deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito à Alimentação Adequada.

CAPITULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, ao Município de Hidrolândia Estado do Ceará por um conjunto de órgãos e entidades afetadas à segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art.8º O SISAN reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na lei 11.346 de 15 setembro de 2006.

Art.9º São componentes municipais do SISAN:

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



I – a Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instancia responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo;

III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetadas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificações locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano; Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN;

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 10º O Prefeito Municipal editara norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias.

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



Art.11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Hidrolândia/CE, 24 de FEVEREIRO de 2014.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/Ce

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



MENSAGEM A LEI Nº 803, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que reajusta o **piso salarial do magistério público municipal**, em consonância com a Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério) de Hidrolândia, conforme determina a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O reajuste ora proposto objetiva estabelecer a valorização dos docentes, bem como, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população escolar do Município de Hidrolândia em cumprimento às determinações legais, especialmente a Lei 11.738/2008, supracitada que estabelece o Piso Salarial Nacional do Magistério Pública da Educação Básica.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Hidrolândia (CE), 24 de fevereiro de 2014.

MARIA DE FATIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Geonilton Pereira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Hidrolândia - Ceará

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 803, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera Tabela de Vencimentos Constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério).

A Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica de Hidrolândia será reajustado em **8,32%**, totalizando um valor de **R\$ 1.697,39 (um mil e seiscentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos)** mensais, para o ano de 2014, para uma jornada de 40h semanais, para os profissionais com formação mínima no nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º. Fica alterada a Tabela de Vencimentos, Anexo IV, da Lei Municipal nº 630/2009, de 14 de dezembro de 2009 (que segue em anexo a esta lei), que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, parte integrante desta Lei.

§ 2º. A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento orientação do Ministério da Educação – MEC.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º. O vencimento do cargo em extinção – professor rural será reajustado com base no valor do salário mínimo nacional.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 2 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. As diferenças do valor retroativo referente aos meses anteriores serão pagos nos meses subsequentes de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, em 24 de fevereiro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



TABELA COMPARATIVA DE VENCIMENTOS RELATIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 630/2009 QUE CRIA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

CARGO	VENCIMENTOS - 2013			VENCIMENTOS - 2014		
	REF.	20hs	40hs	REF.	20hs	40hs
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1	783,50	1.567,00	1	848,70	1.697,39
	2	807,01	1.614,01	2	874,16	1.748,31
	3	831,22	1.662,43	3	900,38	1.800,76
	4	856,15	1.712,30	4	927,39	1.854,78
	5	881,84	1.763,67	5	955,21	1.910,43
	6	908,29	1.816,58	6	983,87	1.967,74
	7	935,54	1.871,08	7	1.013,39	2.026,77
	8	963,61	1.927,21	8	1.043,79	2.087,58
	9	992,51	1.985,03	9	1.075,10	2.150,20
	10	1.022,29	2.044,58	10	1.107,35	2.214,71
	11	1.052,96	2.105,92	11	1.140,58	2.281,15
	12	1.084,55	2.169,09	12	1.174,79	2.349,58
	13	1.117,08	2.234,17	13	1.210,04	2.420,07
	14	1.150,60	2.301,19	14	1.246,34	2.492,67
	15	1.185,11	2.370,23	15	1.283,73	2.567,45
	16	1.220,67	2.441,33	16	1.322,24	2.644,48
	17	1.257,29	2.514,57	17	1.361,91	2.723,81
	18	1.295,01	2.590,01	18	1.402,76	2.805,53
	19	1.333,86	2.667,71	19	1.444,85	2.889,69
	20	1.373,87	2.747,74	20	1.488,19	2.976,38

CARGO EM EXTINÇÃO 2012			CARGO EM EXTINÇÃO 2013		
CARGO/FUNÇÃO	20 Hs	40 Hs	CARGO/FUNÇÃO	20 Hs	40 Hs
Professor Rural	678,00	1.356,00	Professor Rural	724,00	1.448,00

Hidrolândia/CE, 19 de fevereiro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 804, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, conforme legislação federal vigente e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme **Decreto da Presidência da República nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013**, que Regulamenta a Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo, a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais que ocupam os cargos relacionados e com os respectivos vencimentos fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O salário fixado no Anexo Único desta Lei corresponderá à carga horária efetivamente trabalhada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 24 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190.

Decretos



DECRETO Nº 06, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

Prorroga o Decreto Municipal nº 21, de 17 de julho de 2013, que trata da adequação da despesa com pessoal ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal do Município de Hidrolândia/CE.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO, Prefeita Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias o Decreto Municipal nº 21, de 17 de julho de 2013, que trata da adequação da despesa com pessoal ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal do Município de Hidrolândia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 (quinze) de janeiro de 2014, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias .

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, em 03 de Fevereiro de 2014.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190

Portarias



PORTARIA Nº 28, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, CEARÁ, Maria de Fátima Gomes Mourão**, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 132, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros da Comissão de Organização da Feira Livre, conforme o Art. 145 da Lei Municipal nº 511 de 29 de dezembro 2006, que definirá os espaços e delimitação da ocupação das barracas na Rua 07 de setembro, no trecho compreendido entre as Ruas 27 de Dezembro e Geci Maciel de França.

- JOSÉ ARTEIRO FERREIRA FARIAS, portador do RG nº 103985386 e inscrito no CPF sob o nº 513.226.173-68.
- ANTONIO CARLOS TIMBÓ PAIVA, portador do RG nº 2682971/83 e inscrito no CPF sob o nº 854.579.733-87.
- FRANCISCO ARAÚJO BEZERRA, inscrito no CPF sob o nº 110.927.817-90.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-Ce, aos 28 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190

Atos Administrativos

TERMO DE CONVÊNIO

| 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE BETÂNIA E ADJACÊNCIAS.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2014.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE BETÂNIA E ADJACÊNCIAS** PARA O FIM DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 590, DE 11 DE MAIO DE 2009.

O Município de Hidrolândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado **MUNICÍPIO** neste ato representado pelo Sra. Prefeita Maria de Fátima Gomes Mourão, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE BETÂNIA E ADJACÊNCIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.091.853/0001-50 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 590, de 11 de maio de 2009, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. José Mário Rosa Vieira, brasileiro, casado, comerciante, RG: 2005010340035, SSPCE, e CPF: 061.529.373-53, residente e domiciliado no Distrito de Betânia, Hidrolândia/CE.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa e Financeira entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Betânia e Adjacências para o desenvolvimento econômico, cultural e social do Distrito de Betânia e Adjacências, podendo, para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público Municipal, conforme o artigo 22 letra “c” do Estatuto desta Associação. Também poderá arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao Estatuto Social e à Lei Municipal 590, de 11 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto promover o incentivo financeiro e profissional para o aprimoramento na costura de roupas em máquinas industriais para as costureiras do Distrito de Betânia e Adjacências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Compete ao Município de Hidrolândia, repassar à Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Betânia e Adjacências, o valor correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas correspondente a R\$ 1600,00 (mil e seiscentos reais) cada, a serem repassadas no dia 30 (trinta) de março, 30 (trinta) de abril, 30 (trinta) de maio, dia 30 (trinta) de junho e 30 (trinta) de julho, do ano de 2014.

II - Os pagamentos das parcelas acima citados serão depositados na Conta Corrente da Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Betânia e Adjacências, Agência nº 2572-0, C/C nº 30.584-7, Banco Bradesco;

III - Receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação, em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE BETÂNIA E ADJACÊNCIAS

A Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Betânia e Adjacências obriga-se:

I - Arrecadar mensalmente taxa de contribuição dos associados, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;

II-Responsabilizar-se com as despesas com material e mão de obra, também com os encargos financeiros relativos à taxa e impostos, bem como despesas com multas aplicadas e conseqüentemente cobradas a Associação por qualquer Órgão público;

III - Responsabilizar-se também pelos prejuízos financeiros que porventura venham a ser causados a terceiros;

IV - Prestar contas ao Município, mediante relatório de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Convênio em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Betânia e Adjacências:

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recurso proveniente deste instrumento de Convênio;

II - Pagamento de despesas contratadas, seja com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 08.08.122.0401.2031. 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Município e a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Betânia e Adjacências poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 05 (cinco) meses, com início no dia 28 de fevereiro de 2014 e término no dia 31 de julho de 2014. O convênio poderá ser prorrogado a critério das partes, por igual período, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 28 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima Gomes Mourão

PREFEITA MUNICIPAL

José Mário Rosa Vieira

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE BETÂNIA
E ADJACÊNCIAS.**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA GERAÇÃO CARCARÁ - ACGC

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02 / 2014.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E Associação de Capoeira Geração Carcará - ACGC** PARA O FIM DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, SOCIAL E CULTURAL NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 662, DE 09 DE MAIO DE 2011 COMBINADO COM ARTIGO 2º, INCISO II, DO ESTATUTO SOCIAL DA ACGC.

O Município de Hidrolândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 -, SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE, e Associação de Capoeira Geração Carcará - ACGC, denominada AACE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.573.767/0001-99 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 755, de 20 de maio de 2013, registrada no Cartório Mourão Rocha, sob o número de ordem 1134, Hidrolândia, Ceará, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE, o Sr. FRANCISCO ANTONIO DA PENHA ALVES, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, portador da cédula de RG: 2002005025106 e CPF: 014.165.173-32, residente e domiciliado na Rua Fabiana Ferreira, nº 881, Bairro Andrades, Hidrolândia, Ceará.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa, Financeira, Social e Cultural entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação de Capoeira Geração Carcará - ACGC para o desenvolvimento cultural e social, podendo para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público Municipal, conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 662, de 09 de maio de 2011 combinado com Artigo 2º, inciso II, do Estatuto Social da ACGC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo promover atividades na área cultural voltada ao desenvolvimento social como projetos de inclusão social para crianças, adolescentes e jovens do Município de Hidrolândia, com o intuito de resgatar traços e valores regionais, fortalecer e disseminar a cultura capoeirística com entretenimento agradável para a comunidade hidrolandense.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Compete ao Município de Hidrolândia o repasse dos recursos financeiros à Associação de Capoeira Geração Carcará -ACGC no valor de R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais), a ser repassado em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas *no valor de R\$ 1.330,00 (mil trezentos e trinta reais), a ser paga no dia 30 (trinta) de cada mês.*

II - Os pagamentos das parcelas acima citados serão depositados na Conta Corrente da Associação de Capoeira Geração Carcará -ACGC de nº 13.272-1, Agência nº 3728-1, Banco do Brasil - S/A;

III - Receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação, em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAACGC

A Associação de Capoeira Geração Carcará - ACGC obriga-se:

I - Todas as despesas com material e mão-de-obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos à taxa, impostos, danos eventuais a terceiros, que venham a incidir, proveniente de ocorrências verificadas nos serviços de qualquer natureza, e de qualquer outra multa sobre estes, serão de inteira responsabilidade da Associação;

II - Prestar contas ao Município, mediante relatório, de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Convênio;

III - Cumprir integralmente o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a Associação de Capoeira Geração Carcará - ACGC:

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recurso proveniente deste instrumento de Convênio;

II - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Saúde do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 07.01.301.1003.2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Município e a Associação de Capoeira Geração Carcará - ACGC poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente convênio tem o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início no dia 28 de fevereiro de 2014 e término no dia 1º setembro de 2014. O convênio poderá ser prorrogado por igual período a critério das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a Associação de Capoeira Geração Carcará - ACGC deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 28 de fevereiro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Antônio da Penha Alves
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA GERAÇÃO CARCARÁ – ACGC.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE CONCEIÇÃO - ACMDC.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2014.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE CONCEIÇÃO - ACMDC** PARA O FIM DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 642, DE 29 DE MARÇO DE 2010 E ARTIGO 2º, ALÍNEA “G”, DO ESTATUTO SOCIAL DA ACMDC.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e a **Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição**, denominada **ACMDC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 11.447.121/0001-00 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 641, 29 de março de 2010, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Claudine da Silva Sena, brasileira, solteira, agricultora, RG: 1.188.090 e CPF: 436.012.943-20, residente e domiciliada no Distrito de Conceição, Município de Hidrolândia-Ce.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC para o desenvolvimento econômico, cultural e social do Distrito de Conceição, podendo, para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público Municipal, conforme o artigo 2º, letra “g” do Estatuto desta Associação. Também poderá arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao Estatuto Social e à Lei Municipal nº 642, de 29 de março de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto autorizar o Município transferir a competência para a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC de administrar o sistema de abastecimento de água e chafarizes no Distrito de Conceição e Adjacências, podendo, para isso, sem fins lucrativos, arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao seu Estatuto Social e à Lei Municipal 642/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Compete ao Município de Hidrolândia receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação;
- II - Compete ainda ao Município fiscalizar periodicamente o cumprimento integral do presente convênio.

III – Compete ao Município o repasse dos recursos financeiros para a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição – ACMDC, no valor correspondente de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), a ser repassado em 06 (seis) parcelas mensais, as duas primeiras parcelas no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a serem pagas no dia 30 de março, 30 (tinta) de abril de 2014. E 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), a serem pagas no dia 30 (trinta) de maio, 30 (trinta) de junho, 30 (trinta) de julho e 30 (trinta) de agosto de 2014, depositados na Conta Corrente da Associação nº 13731-6, Agência nº 3728-1, Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACMDC

A Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC obriga-se:

- I - Arrecadar mensalmente taxa de contribuição dos associados, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;
- II - Responsabilizar-se pela distribuição do sistema de abastecimento de água e manutenção dos chafarizes no Distrito de Conceição e Adjacências;
- III – Contratar serviços e adquirir matérias e equipamentos para o perfeito cumprimento do objeto deste Convênio.
- IV - Prestar contas ao Município, mediante relatório de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste convênio em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC:

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recursos proveniente das taxas referentes aos pagamentos efetuados pelos associados;

II - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços, diverso do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 08.08.122.0401.2031. 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Município e a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresso interesse de Órgãos Públicos ou a eles vinculados, tais como CAGECE, SAAE ou SISAR.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente convênio tem o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início no dia 28 de fevereiro de 2014 e término no dia 1º de setembro de 2014. O convênio poderá ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Na execução deste convênio e suas respectivas ações a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia-Ce para dirimir questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia-Ce, de 28 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima Gomes Mourão

Prefeita Municipal

Claudine da Silva Sena

Presidente da Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ **CPF:** _____

Nome: _____

RG: _____ **CPF:** _____

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESTRELA BRANCA (ACESBRA).

TERMO DE CONVÊNIO Nº 04 / 2014.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA** E **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESTRELA BRANCA - ACESBRA** PARA O FIM DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, SOCIAL E CULTURAL NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 31 DE JANEIRO DE 2006, E ARTIGO 5º, INCISO 3º, DO ESTATUTO SOCIAL DA ACESBRA.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESTRELA BRANCA**, denominada ACESBRA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.344.750/0001-20 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 479, de 31 de janeiro de 2006, registrada no Cartório Fernandes-2º Ofício, Santa Quitéria, Estado do Ceará, neste ato representado pela sua presidente **RIDYELE OLIVEIRA TIMBÓ**, brasileira, solteira, locutora, RG: 2001028141325 e inscrita no CPF sob o nº 037.774.263-50, residente e domiciliada na Rua Antonio Timbó de Paiva, s/nº, Bairro Caixa D'água, Hidrolândia/CE.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa, Financeira, Social e Cultural entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação Cultural Estrela Branca - ACESBRA para o desenvolvimento cultural e social, podendo para isso, sem fins lucrativos, para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público Municipal, conforme o artigo 5º, § 3º do Estatuto da Associação Cultural Estrela Branca - ACESBRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo formar grupos culturais entre adolescentes e jovens do Município de Hidrolândia, com o intuito de resgatar traços e valores regionais, fortalecer e disseminar a cultura apoiando o desenvolvimento das atividades do Projeto Ponto de Cultura desempenhado pela Associação e outros, bem como dinamizar os espaços públicos com entretenimento agradável e cultural, envolver os jovens da comunidade hidrolandense em atividades artísticas, culturais e sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Compete ao Município de Hidrolândia, repassar à Associação Cultural Estrela Branca - ACESBRA, o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), a ser repassado em 10 (dez) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), 30 (trinta) de março, 30 (trinta) de abril, 30 (trinta) de maio, 30 (trinta) de junho, 30 (trinta) de julho, 30 (trinta) de agosto, 30 (trinta) de setembro, 30 (trinta) de outubro, 30 (trinta) novembro e 30 (trinta) de dezembro, com o fim de custear parte da quantia atinente ao aluguel do imóvel que abriga a Sede da Associação;

II - Os pagamentos das parcelas acima citados serão depositados na Conta Corrente da Associação Cultural Estrela Branca - ACESBRA, **Agência nº 5391, Conta Corrente nº 363-8, Banco do Bradesco S/A;**

III - Receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação, em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACESBRA

A Associação Cultural Estrela Branca - ACESBRA obriga-se:

I - Arrecadar mensalmente taxa de manutenção dos associados beneficiados com a prestação dos serviços, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;

II -Todas as despesas com material e mão-de-obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos à taxa, impostos, danos eventuais a terceiros, que venham a incidir, proveniente de ocorrências verificadas nos serviços de qualquer natureza, e de qualquer outra multa sobre estes, serão de inteira responsabilidade da Associação;

III - Prestar contas ao Município, mediante relatório, de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Convênio;

IV - Cumprir integralmente o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a Associação A Associação Cultural Estrela Branca - ACESBRA:

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recurso proveniente deste instrumento de Convênio;

II - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Juventude e Cultura do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 10.13.392.1303.2073.33903999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Município e a Associação Cultural Estrela Branca - ACESBRA poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável, a critério das partes, por igual período.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a Associação Cultural Estrela Branca - ACESBRA deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia-Ce para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 28 de fevereiro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITA MUNICIPAL

Ridyele Oliveira Timbó
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESTRELA BRANCA (ACESBRA)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ILHA DA ESAÚ E ADJACÊNCIAS.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 05 / 2014.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ILHA DO ESAÚ E ADJACÊNCIAS** PARA O FIM DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E SOCIAL NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 31 DE JANEIRO DE 2006, E ARTIGO 4º, INCISO VII, DO TERMO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DA ACIEA.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ILHA DO ESAU E ADJACÊNCIAS**, denominada ACIEA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.909.456/0001-79 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 479, de 31 de janeiro de 2006, registrada no Cartório Mourão Rocha, Hidrolândia/CE, Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu presidente **EDSON SARAIVA DE SENA**, brasileiro, casado, agricultor, RG: 2006005024005 e inscrito no CPF sob o nº 355.501.983-04, residente e domiciliado na Localidade Ilha do Esaú, Município de Hidrolândia/CE.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa, Financeira, Social e Cultural entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a **Associação Comunitária da Ilha Do Esaú e Adjacências- ACIEA**, para o desenvolvimento cultural e social, podendo para isso, sem fins lucrativos, para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público Municipal, conforme o artigo 4º, VII do Estatuto da **Associação Comunitária da Ilha Do Esaú e Adjacências- ACIEA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto autorizar o Município transferir a competência para a **Associação Comunitária da Ilha Do Esaú e Adjacências- ACIEA** de administrar o sistema de abastecimento de água e chafarizes na Localidade da Ilha do Esaú e Adjacências, podendo, para isso, sem fins lucrativos, arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao seu Estatuto Social e à Lei Municipal 480/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO,

I - Compete ao Município de Hidrolândia, repassar à **Associação Comunitária da Ilha Do Esaú e Adjacências- ACIEA**, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser repassado em 10 (dez) parcelas mensais e iguais nos dias 30 de março, 30 de abril, 30 de maio, 30 de junho, 30 de julho, 30 de agosto, 30 de setembro, 30 de outubro, 30 de novembro e 30 de dezembro ;

II - Os pagamentos das parcelas acima citados serão depositados na Conta Corrente da **Associação Comunitária da Ilha Do Esaú e Adjacências- ACIEA**, Agência nº 3728-1, Conta Corrente nº 10.212-1, Banco do Brasil S/A;

III - Receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação, em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACIEA

A **Associação Comunitária da Ilha Do Esaú e Adjacências- ACIEA** obriga-se:

I - Arrecadar mensalmente taxa de manutenção dos associados beneficiados com a prestação dos serviços, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;

II - Todas as despesas com material e mão-de-obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos à taxa, impostos, danos eventuais a terceiros, que venham a incidir, proveniente de ocorrências verificadas nos serviços de qualquer natureza, e de qualquer outra multa sobre estes, serão de inteira responsabilidade da Associação;

III - Prestar contas ao Município, mediante relatório, de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Convênio;

IV - Cumprir integralmente o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a **Associação Comunitária da Ilha Do Esaú e Adjacências- ACIEA** :

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recurso proveniente deste instrumento de Convênio;

II - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 08.08.122.0401.2031. 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Município e a **Associação Comunitária da Ilha Do Esaú e Adjacências- ACIEA** poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável, a critério das partes, por igual período.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a **Associação Comunitária da Ilha Do Esaú e Adjacências- ACIEA** deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia-Ce para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 28 de fevereiro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITA MUNICIPAL

EDSON SARAIVA DE SENA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ILHA DO ESAÚ E ADJACÊNCIAS-
ACIEA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____